



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020

Readequa o percentual mínimo de cargos comissionados, no Tribunal de Justiça da Paraíba, destinados aos servidores efetivos e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO do Projeto.**

APROVAÇÃO. No que diz respeito à análise do mérito, a proposta merece aprovação por parte deste Colegiado, pois promove um maior aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, com vistas a suprir os desafios contemporâneos enfrentados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AUTOR (A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. TIÃO GOMES

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Esta relatoria especial recebe para análise e parecer de mérito, o **Projeto de Lei Complementar nº 25 /2020**, de autoria do Poder Judiciário, o qual “*Readequa o percentual mínimo de cargos comissionados, no Tribunal de Justiça da Paraíba, destinados aos servidores efetivos e dá outras providências*”.

A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada virtualmente no dia 15 de dezembro do corrente ano. Na ocasião, o Dep. Ricardo Barbosa, relatou a matéria, proferindo parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** da proposta, tendo sido aprovado seu parecer pela unanimidade dos membros presentes.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

II – VOTO DO RELATORⁱ

A proposta legislativa em epígrafe, visa readequar o percentual mínimo de cargos comissionados, destinados aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça, além de trazer especificações quanto a lotação e competência do auxiliar judiciário.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de constitucionalidade na CCJR, restou a esta relatoria especial averiguar seu **mérito**.

Pois bem, sob a ótica do **mérito** da propositura, entendo que o Projeto é por demais válido e merece aprovação por este Colegiado, pelas razões que abaixo exponho.

O Poder Judiciário, investido de competência para solucionar conflitos, seja evitando a violação da ordem jurídica, seja determinando a sua restauração, é um dos sustentáculos do Estado democrático, o guardião da Constituição Federal, tão demandada atualmente. Consciente da sua relevância no cenário nacional, o Judiciário paraibano rápida e eficientemente tem se estruturado para evitar a interrupção de atendimento à sociedade e aos jurisdicionados.

Nesse sentido, entendo que proposta tenciona o melhor aproveitamento dos cargos comissionados, bem como do cargo de auxiliar judiciário, evitando, com isso a adoção de medidas prejudiciais ao servidor, a exemplo da disponibilidade, prevista no art. 41 da Constituição Federal.

Além do mais, a propositura cumpre determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, que nos autos do procedimento nº 0004050-98.2020.2.00.0000 fixou o percentual mínimo em 20% (vinte por cento) do total de cargos comissionados, na área de apoio direto à atividade judicante.

Percebe-se, portanto, que a medida pretendida facilitará a contratação de assessores, que têm importante papel na minuta de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, resolvendo assim, dificuldades vivenciadas pelo órgão judiciário local.

Portanto, dentro dos critérios de proporcionalidade, necessidade e razoabilidade, a proposta impõe medida dotada de efetividade, restando comprovado seu mérito já que atende às necessidades daquele Poder e do interesse público, promovendo um maior aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, com vistas a suprir os desafios contemporâneos enfrentados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Ante o exposto, concluímos que a presente proposição, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, carrega **interesse público suficientemente relevante** para ser aprovada no âmbito desta Casa.

Assim, diante de todo o exposto, posiciono-me favoravelmente à proposição, proferindo parecer pela **APROVAÇÃO do PLC 25 /2020.**

É como voto.

Plenário “José Mariz”, 16 de dezembro de 2020.



TIÃO GOMES
Deputado Estadual

RELATOR ESPECIAL
